

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000370/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001825/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.201262/2026-71
DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPO, CNPJ n. 21.145.586/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON GERALDO SALES DA SILVA;

E

MM ANDRADE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ n. 12.959.411/0001-98, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCIO ALVES DE ANDRADE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da construção, do mobiliário e da Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras**, com abrangência territorial em **Pedro Leopoldo/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da MM ANDRADE acordante e representada pelo SINTICOMEX terão reajuste de 7,0% (sete por cento), a partir de 01 de outubro de 2025, incidindo sobre os salários praticados pela MM ANDRADE em 30 de setembro de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS MENSAIS E ADIANTAMENTO SALARIAL**

Os pagamentos de salários serão efetuados no 5º dia útil de cada mês, ficando convencionado um adiantamento mensal a todos os empregados, até o dia 20(vinte) de cada mês, cujo percentual será de 40%(quarenta) por cento do salário nominal do empregado.

a) Terá direito ao adiantamento salarial apenas os empregados que efetivamente trabalharam do dia 1º(primeiro) ao dia 20(Vinte) do referido mês.

b) O funcionário poderá solicitar em carta de próprio punho o não

pagamento do adiantamento salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa antecipará aos seus empregados, por ocasião das férias, a primeira parcela do 13º salário, conforme art. 2º, Parágrafo 1º e 2º da Lei 4.749/65, caso o empregado solicite por escrito no mês de janeiro (de 01/01 a 31/01) de cada ano.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Na hipótese de prorrogação da jornada normal de trabalho, as horas extras serão pagas com um adicional de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Excluídas as hipóteses de folgas compensatórias em trabalhos de natureza continua, nos termos do Art. 7º do Decreto Lei nº. 27.048/49, as horas trabalhadas, aos domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

A empresa continuará a fornecer alimentação gratuita para seus trabalhadores. O benefício constante da presente cláusula não constitui salário "in natura".

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE DE PESSOAL

A empresa continuará a manter o atual serviço de transporte de seu pessoal, sendo sua utilização gratuita. O tempo dispensado pelo empregado, em condução fornecida pela empresa até o local de trabalho e seu retorno, em hipótese alguma será computável na sua jornada de trabalho, não se aplicando no caso da súmula 90 do TST. O benefício constante da presente cláusula não constitui salário "in natura".

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa manterá o atual plano de assistência médica, ambulatorial com a "Cori Centro de Saúde Ocupacional Ltda".

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A empresa continuará proporcionando gratuitamente o seguro de vida a seus empregados

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com os domingos, feriados, dias santos e dias já compensados, exceto pessoal sujeito ao cumprimento da jornada prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, cujo início das férias ocorrerá 2 dias antes do repouso, devendo ser observadas as regras da CLT para a concessão e gozo das férias. Quando do pagamento das férias, o cálculo da remuneração observará o valor do salário fixo do mês, acrescido da média do salário variável dos últimos 12 meses.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORMES

A empresa continuará a fornecer gratuitamente uniformes para seus trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COTA NEGOCIAL

Conforme determina a Portaria Ministerial, 180, ratificada pela decisão do STF, a empresa descontará como simples intermediária, de todos os funcionários empregados beneficiados com o presente Acordo, a importância correspondente a 3% dos seus salários nominais, divididos em três parcelas consecutivas de 1%, a título de taxa assistencial/negocial, ficando os funcionários sindicalizados, isentos do pagamento da mensalidade no mês do referido desconto. Os descontos serão feitos nas folhas de novembro e dezembro de 2025 e janeiro de 2026. O recolhimento deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo SINTICOMEX e enviado para a empresa, com vencimento até o 2º dia útil subsequente a cada desconto. Deverá a empresa enviar ao SINTICOMEX relação dos empregados e valores discriminados nominalmente, por via eletrônica. O prazo para oposição se encerra em dez dias da assembleia de aprovação do acordo (28/10/25) e deve ser protocolizado em carta individual entregue pessoalmente na sede do sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL

A assistência devida na rescisão do contrato de trabalho, estabelecida no parágrafo 1º do art. 477 da CLT será prestada pelo sindicato, em suas dependências a Rua São Sebastião, 147, em Pedro Leopoldo, no horário de expediente normal, sendo facultativa a MM Andrade para todos trabalhadores, inclusive os demitidos com tempo de serviço acima de 12 meses. Em caso de homologação, a MM Andrade deverá fazê-la através do portal do SINTICOMEX na Internet.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA

Constatada, em reclamação trabalhista, a inobservância por parte da empresa, de qualquer cláusula deste acordo, será a ela aplicada uma multa de importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado como piso salarial, revertendo a favor do ex-empregado reclamante

}

WILSON GERALDO SALES DA SILVA
PRESIDENTE
SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPO

MARCIO ALVES DE ANDRADE
DIRETOR
MM ANDRADE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - RESULTADO DA VOTAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



